



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 81/2021

Governador Valadares, 22 de julho de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 81/2021</b>	
<b>Parecer Técnico do recurso proferido contra o indeferimento do PA SLA Nº: 620/2021</b>	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Pemagran Mineração SA	<b>CNPJ:</b> 11.898.965/0004-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Pemagran Mineração SA	<b>CNPJ:</b> 11.898.965/0004-02
<b>MUNICÍPIO:</b> Franciscópolis-MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 18° 2' 14,44"S e Longitude 42° 6' 2,50" W	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
<b>De acordo:</b> Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3

Em atendimento a solicitação do despacho nº 180/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, documento SEI nº 32043655, a qual requer análise técnica do recurso interposto pela Pemagran Mineração, materializado no processo SEI nº 1370.01.0033277/2021-11, documento nº 31547245, tecemos a análise abaixo.

A Pemagran Mineração, (CNPJ 11.898.965/0004-02), interpôs Recurso Administrativo, por meio do Processo SEI Nº1370.01.0033277/2021-11, em razão da decisão proferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM) nos autos do Processo Administrativo Licenciamento SLA nº 620/2021, que indeferiu em 31/05/2021 a renovação da licença ambiental do empreendimento

em questão, para as atividades de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (Cód. A-02-06-2) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Cód. A-05-04-6), ambas as atividades listadas pela DN COPAM nº 217/2017, com lastro no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, de 31/05/2021.

Conforme alegação do empreendedor, fundamentada no recurso em seu item II (DOS FATOS E FUNDAMENTOS), documento SEI nº 31547245, afirma-se que o empreendimento não opera ou requereu operação, em área de Pilha de Rejeito/Estéril superior a 1ha (quantitativo de pilha licenciada para operar conforme a AAF nº 03739/2017 de 12/06/2017), e contesta a argumentação que a área utilizada/pretendida atualmente para pilha é de 2,4ha, conforme consta na análise técnica do Parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, que contribuiu para a sugestão do indeferimento da renovação de licença requerida junto ao processo SLA nº 620/2021.

A defesa técnica apresentada no recurso do empreendedor para a questão da área da Pilha é sustentada nos mapas e imagens apresentadas nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento SLA nº 620/2021, bem como nas observações descritas no Auto de Fiscalização 202522/2020, de 17/07/2020, lavrado pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro (DFISC SUPRAM LM), onde os técnicos responsáveis pela vistoria, afirmam que “...Observou-se in loco, e com auxílio de ferramentas de geoprocessamento que: ... - a pilha de rejeito, provenientes da exploração mineral, está disposta em área de 1ha, coordenadas geográficas **18°2'11.64"S 42°6'5.76"O...**” (grifo nosso).

Em verificação, por meio do *Google Earth Pro*, projetamos na Figura 1, o ponto de coordenada informado pela equipe fiscalização como local onde está disposta a pilha de rejeito/estéril de 1ha (marcador verde - coordenada 18°2'11.64"S 42°6'5.76"O). No mesmo esboço, delineamos em vermelho a área do empreendimento e em amarelo a pilha de rejeito/estéril informada nos mapas e imagens contidos nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento SLA nº 620/2021.

**Figura 01** – Identificação do ponto de coordenada da pilha informado pela equipe fiscalização e área da pilha de rejeito informada nos autos do Processo Administrativo Licenciamento SLA nº 620/2021.



**Fonte:** Autos do processo SLA nº 620/2021 e Auto de Fiscalização 202522/2020. Acesso ao *Google Earth* em 22/07/2021.

Conforme ilustrado na Figura 1, é seguro afirmar ao acarear as informações de localização da Pilha, - ponto de coordenada da pilha de 1ha (18°2'11.64"S 42°6'5.76"O) informado pela equipe fiscalização e polígono da pilha de rejeito informado nos autos do Processo SLA nº 620/2021 -, que as áreas apresentadas como local da pilha não são as mesmas. Portanto, não há confiabilidade, para utilizarmos as alegações/fundamentações apresentadas no recurso, para fins de subsidiar análise técnica da solicitada defesa, uma vez que o próprio empreendedor, nas informações apresentadas para comprovar a regularidade espacial/locacional da operação de sua atual pilha de rejeito/estéril, referendou locais diferentes.

Outro aspecto alegado pelo empreendedor, também fundamentado no recurso em seu item II (DOS FATOS E FUNDAMENTOS), documento SEI nº 31547245, defende incoerência na arguição do fato proferido no parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, referente a falta de apresentação de regularização ambiental, da intervenção ocorrida na área da mineração, conforme os Auto de Fiscalização nº101158 e Auto de Infração nº235052, emitidos ao empreendimento pela SUPRAM LM, por constatação de supressão de vegetação nativa entre os anos de 2014 e 2015. O empreendedor alega a incoerência, citando que, como não houve a aplicação das sanções de embargo das atividades, não configuraria ampliação da pilha de rejeito/estéril.

Cabe elucidar que, conforme o entendimento proferido no parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, sobre a supressão de vegetação nativa na área do empreendimento entre os anos de 2014 e 2015 (Auto de Infração nº235052), considerou o analista da SUPRAM LM, que houve por parte do empreendedor, na instrução do Processo Administrativo SLA nº 620/2021, descuido em não apresentar nos autos a autorização da referida intervenção ambiental, conforme rege o Parágrafo Único do Art. 15 da DN 217/2017, onde veda a formalização de processos de LAS, sem as autorizações de intervenções ambientais,

que no caso em tela, deveria o empreendedor ter apresentado uma autorização de intervenção corretiva, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019. O Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA nº17905/D, anexado aos autos do processo SLA nº 620/2021, não perfaz autorização para a referida intervenção, uma vez que autoriza uma outra intervenção, ocorrida entre o período de 01/11/2011 e 01//11/2012, em local diferente. Portanto, não há como aventarmos tecnicamente essas alegações/fundamentações apresentadas no recurso, uma vez que as mesmas não têm correlação com o entendimento técnico explanado no parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, que culminou coerentemente na sugestão de indeferimento do Processo Administrativo SLA nº 620/2021.

Contudo, não foram identificados no recurso (documento SEI nº 31547245), outras alegações ou documentos que possam subsidiar diferente discussão/ponderação de nível técnico para esse parecer. Restando, portanto, a conclusão, com fundamento na discursão realizada nesse parecer, nas informações constantes no Processo Administrativo SLA nº 620/2021, no Parecer Técnico nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 e no recurso materializado pelo empreendedor no processo SEI nº 1370.01.0033277/2021-11, que os fatos, informações e as argumentações técnicas expostas, corroboram com a sugestão de indeferimento proferida no Parecer Técnico nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida nesta análise.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 26/07/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32684444** e o código CRC **A8A41AB9**.